



II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2017

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosa - COPEDPDI

Data: 04 e 05 de setembro de 2017

Local: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Horário (início): 8 horas

Horário (término): 18 horas

Objetivo da Reunião: Discutir a implementação dos direitos das pessoas idosas e com deficiência

Participante	Cargo/Unidade	Assinatura
Luiz Cláudio Carvalho de Almeida	MPRJ	
Priscilla Matzenbacher Tibes	MPRO	
Ariadne Klein Sartori	MPSC	
Rosana Berandi	MPPR	
Vanessa Goulart Barbosa	MPGO	<i>Vanessa G. Barbosa</i>
Hugo Porto	MPCE	
Berenice Andrade de Melo	MPSE	<i>Berenice</i>
Elaine Cristina Pereira Alencar	MPPB	<i>Elaine Alencar</i>
Melissa Cachoni Rodrigues	MPPR	
Carlos Augusto Soares	MPMA	
Sofia Vilela de Moraes e Silva	MPT/SP	
Yelena de Fátima Monteiro	MPPE	
Mirtil Fernandes do Vale	MPAM	
Ronald Pereira dos Santos	MPMA	
Leonardo Dantas Nagashima	MPRN	
Analúcia Hartmann	MPF/SC	
Fabiano de Moraes	MPF/RS	

ASSUNTOS EM PAUTA

1. Alterações da LBI na capacidade da pessoa e curatela
2. Implementação de equipes multidisciplinares pelo Poder Judiciário para elaboração de laudos em ações de curatela
3. Possibilidade de esterilização da pessoa com deficiência
4. O Protocolo de Trieste sobre não contenção da pessoa idosa
5. Discussão sobre a regulamentação das residências terapêuticas pela ANVISA
6. Preconceito e discriminação de pessoas com deficiências não visíveis ao utilizarem vagas de



estacionamento

7. Finalização da meta bianual – alternativas à institucionalização da pessoa idosa
8. Aplicação da Resolução n. 154 do CNMP
9. Finalização da meta bianual – fomento ao poder de polícia dos municípios sobre o cumprimento dos requisitos de acessibilidade
10. Acessibilidade de páginas eletrônicas, livros didáticos e em geral
11. Disponibilização de libras nas sedes dos Ministérios Públicos
12. Risco de retrocesso quanto aos critérios adotados pelo INSS para concessão de BPC

RESUMO DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Dia 04/09/2017 – manhã:

De início, devido à ausência do Coordenador Valberto, afastado por motivo de saúde, assumiu a Coordenação interina o Promotor Luiz Cláudio do MPRJ, assim como a Promotora Vanessa do MPGO assumiu a função de Secretária da Comissão e digitou a presente ata.

Foi questionado o fato de não haver arquivo oficial com as atas e os enunciados já aprovados pelo GNDH em reuniões anteriores, tendo sido informado que o Promotor Valberto do MPPB tem todos os arquivos referentes à COPEDPDI. O tema foi discutido e deliberado que a Promotora Melissa do MPPR irá reunir todo o material e disponibilizará na página do CAOP da Pessoa Idosa e com Deficiência do MPPR na internet, com acesso geral, dividido em pastas de atas, enunciados, metas, apresentações, pautas, componentes, material de apoio etc.

1. Em seguida, a Promotora Rosana do MPPR propôs a revisão do entendimento declarado no enunciado n. 02/2016: “As pessoas já interditadas antes da vigência da LBI passaram a ostentar a condição de relativamente incapazes independentemente de qualquer declaração judicial”, aprovado pela COPEDPDI do GNDH, no sentido de que as pessoas interditadas antes da LBI deveriam ter a sua situação submetida à revisão judicial. Asseverou que o enunciado é lacônico e não expressa o posicionamento do Ministério Público e deve ser complementado, detalhado. A respeito, o Promotor Hugo do MPCE afirmou que a revisão da condição do interditado se restringiria ao grau da incapacidade e limites da curatela, pois não existe mais a condição de absolutamente incapaz, somente incapacidade relativa. Após, a Promotora Priscilla defendeu a manutenção do enunciado, explicitando que se trata de uma questão de direito material, pois não existe mais a condição de absolutamente incapaz, devendo ser revista a curatela apenas quanto à duração, pois não existe mais curatela permanente, sendo sempre temporária e deve ser revista quanto à sua duração. Afirmou que promoveu oficinas com os Promotores de Justiça de seu estado para capacitá-los na atuação em defesa da curatela parcial e aplicação da LBI. O Promotor Luiz Claudio aderiu ao posicionamento da Priscilla, ressaltando que a comissão não pode elaborar enunciado mais restritivo do que o entendimento do Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Acrescentou que o enunciado da COPEDPDI foi conservador, pois há posicionamento no sentido de que todos os interditados anteriores à LBI tem condição de plenamente



capazes (Rosenvald). A Promotora Berenice afirmou que o INSS ainda está exigindo o termo de curatela para concessão de benefícios previdenciários, tendo expedido recomendação ao INSS sobre a ilegalidade dessa exigência, dispondo-se a compartilhar com a comissão. Nesse sentido, o Promotor Luiz Cláudio também se dispôs a compartilhar a ação civil pública ajuizada pelo MPF contra o INSS por exigir a curatela para concessão de benefícios. A Promotora Priscilla reconheceu a problemática no sentido de que algumas pessoas interditas totalmente antes da LBI que não seriam caso de manter a curatela nem como relativamente incapazes e propôs que seja feito outro enunciado complementando o primeiro, porém mantendo-o inalterado. Ronald defendeu ser desnecessária a revisão judicial das interdições anteriores porque a condição constitucional é de relativamente incapaz. Rosana esclareceu que têm chegado ao Ministério Público casos de interdição total anteriores à LBI que não se enquadram na excepcionalidade da nova curatela, devendo haver melhor orientação aos Promotores do que fazer. Foi proposta a elaboração de novo enunciado, porém não foi aprovado, pois não se trata de celeuma e sim de necessidade de material de apoio aos Promotores.

2. Em seguida, Rosana do MPPR propôs a discussão sobre se é papel do Ministério Público ou do Poder Judiciário disponibilizar equipe multidisciplinar para atuar nos casos de curatela, informando que as revisões de interdição propostas pelo MP deve ser instruída com laudo. Luiz Claudio e Ronald informaram que no RJ e MA o MP tem equipe disciplinar que elabora laudo para subsidiar ações dos Promotores. Foi discutido e deliberado pela expedição de ofício pelo CNPG ao CNJ para analisar a possibilidade de elaborar Provimento análogo ao Provimento 36/2014 da Corregedoria Geral de Justiça – CNJ no sentido de implementar as equipes multidisciplinares que atuarão nas ações de curatela, nos termos do art. 753, § 1 do Código de Processo Civil, art. 1771 do CC e art. 114 da LBI.
3. Após, Berenice do MPSE sugeriu a discussão de como o MP deve atuar em casos de esterilização de mulheres com transtorno mental severo, com múltiplos filhos que acabam sendo abandonados e acolhidos. Luiz Claudio ressaltou que o art. 6, IV, da LBI vedou a esterilização compulsória da pessoa com deficiência e informou que consta do relatório do Comitê da ONU que é vedada a esterilização de pessoas com deficiência, salvo consentimento, e sugeriu a revogação do artigo que prevê a possibilidade, pois incompatível com a nova ordem constitucional, havendo impossibilidade jurídica de pedido neste sentido. Ronald do MPMA acrescentou que o médico pode alegar objeção de consciência para se recusar a fazer a esterilização. Rosana do MPPR informou que elaborou trabalho sobre a esterilização da pessoa com deficiência no ano de 2001 e está fazendo a atualização, no sentido de que a pessoa deve consentir, pois é relativamente incapaz se estiver sob curatela. Ademais, tem jurisprudência no sentido de que é possível se houver risco à mãe ou ao bebê. Disse que falta regulação pelo Conselho Federal de Medicina. Hugo do MPCE alegou que, em caso de risco, é possível ação para esterilizar a pessoa com deficiência. Ronald entende que em caso de risco social também é possível. Melissa do MPPR trouxe um caso concreto de um casal com deficiência com 3 filhos, todos cuidados pelos avós, que não estavam mais tendo condições físicas e financeiras para sustentar e cuidar de todos. Não sendo possível a esterilização, deve ser proposto outro método anticoncepcional, como, por exemplo, o diu. Augusto do MPMA ressaltou a necessidade de observar a dimensão espiritual da pessoa, que também é um valor dentro da sociedade, sendo certo que a esterilização da pessoa com deficiência privaria os sujeitos que seriam concebidos de ter sua experiência no mundo e não nos cabe decidir sobre isso. Yelena asseverou que a vedação da esterilização pode ser



mitigada, desde que seja o último recurso e desde que cumpridas todas as etapas de planejamento familiar e analisadas as peculiaridades do caso concreto, entendimento ao qual concordou Ronald. Priscilla levantou questão de ordem no sentido de que a esterilização é uma vedação legal e não poderia ser elaborado enunciado pela comissão contra disposição legal. Rosana se dispôs a fazer uma apresentação na próxima reunião do GNDH sobre a esterilização da pessoa com deficiência.

Dia 04/09/2017 – tarde:

4. O Promotor Luiz Cláudio fez apresentação acerca do Protocolo de Trieste sobre não contenção da pessoa idosa, verificado na Itália, e informou que está sendo elaborado projeto no MPRJ para difusão da cultura de não contenção da pessoa idosa em ILPIs e tão logo o material fique pronto será disponibilizado aos colegas. O tema foi discutido e deliberado que a Carta de Trieste constante da apresentação será analisada por esta comissão tendo em vista a possibilidade de gerar enunciados na próxima reunião.
5. Hugo propôs discussão sobre a regulamentação das residências terapêuticas pela ANVISA, que, ao que parece, inexistente, e sobre a obrigatoriedade de fiscalização dessas estruturas pelo MP. Luiz Cláudio sugeriu a interlocução com a COPEDES, uma vez que o tema tangencia a área da saúde, tendo ficado sobre a responsabilidade de Ariadne o contato com o Coordenador da COPEDES para reunião conjunta no próximo encontro do GNDH, inclusive com apresentação de um representante da vigilância sanitária local.
6. Melissa do MPPR explicitou a ocorrência de preconceito e tratamento discriminatório e constrangedor de pessoas com deficiências não visíveis ao utilizarem vagas reservadas de estacionamento, havendo grande dificuldade de enquadramento no crime previsto no art. 88 da LBI, sendo que as alternativas são igualmente insatisfatórias, como, por exemplo, o crime de injúria (art. 140 do CP). Priscilla afirmou que tal problema decorre da incompreensão da população em geral, inclusive dos próprios agentes públicos, sobre o conceito de pessoa com deficiência. Foi informado que o problema também ocorre em filas de atendimento prioritário. Analúcia do MPF sugeriu a realização de campanha de orientação sobre a correta utilização de vagas reservadas e filas de atendimento prioritário de pessoas com deficiência, ficando a cargo de cada MP em seu estado.
7. Sobre a meta de fomento às alternativas à institucionalização da pessoa idosa, Ariadne expôs a possibilidade de famílias acolhedoras, previstas no art. 10, I, b, da Lei 8842/94 (Política Nacional do Idoso), regulamentado pelo Decreto 1.948 e Portaria 73/2001 da Secretaria Nacional de Assistência Social do antigo Ministério MPAS, tendo sido oficiado ao CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para revogar a Resolução que vedou o programa de família acolhedora ao idosos, porém ainda não houve deliberação do conselho, embora já sinalizou que não irá rever a resolução. Tal modalidade não foi incluída na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Priscilla alegou que o Resolução do CNDI não tem efeito vinculante e o MP poderia fomentar o programa independentemente do entendimento do conselho. Foi discutido e deliberou-se por esperar a resposta oficial do CNDI, com as razões, para serem analisadas e refutadas. Ariadne afirmou que em dois municípios de Santa Catarina, Chapecó e Xanxerê, funciona o programa de famílias acolhedoras financiado pelos respectivos municípios se dispôs a encaminhar material e as leis municipais ao integrantes da comissão. Luiz Cláudio expôs que possui uma



nota técnica elaborada por perita do MPRJ por meio da qual faz um detalhamento de todos os serviços assistenciais que podem ser ofertados pelos municípios para a população idosa e se comprometeu a encaminhar aos colegas. Também explicitou que no MPRJ existe o MID, que é um sistema de controle do número de ILPIs e as vagas para acolhimento de idosos em cada uma delas, para controle e geração de diagnósticos e relatórios comparativos de evolução no tempo.

Dia 05/09/2017 – manhã:

8. Sobre a implementação da Resolução n. 154 do CNMP, o Promotor Luiz Claudio do MPRJ esclareceu que a intenção é a fiscalização pessoal do Promotor de Justiça em todas as ILPIs de sua comarca todos os anos, porém em alguns casos são muitas. Afirmou que possui 80 ILPIs em sua comarca, ao passo que seu outro colega possui 85 ILPIs para inspecionar. Priscilla asseverou que não há como alterar a resolução neste momento, pois a CDDF do CNMP está sem coordenador. Por sua vez, Rosana do MPPR declarou que já possuía há anos um questionário de avaliação repassado à vigilância sanitária e caso fossem detectadas irregularidades seriam repassadas ao Promotor de Justiça para inspeção. Quando adveio a Resolução 154 do CNMP, verificou-se que houve o mesmo tratamento a todos os MPs, não se considerando as especificidades de cada estado ou região. Em consulta à Corregedoria, foi orientada de que a Resolução 154 do CNMP deve ser adequada à realidade do Estado de Paraná. Luiz Cláudio afirmou que pode se pensar em considerar as visitas feitas por outros órgãos de fiscalização, desde que sob a revisão do Promotor. Em seguida, Hugo do MPCE declarou que são 14 ILPIs na capital e possui equipe multidisciplinar, porém há dificuldade de fiscalização pelos promotores do interior, pois não existe equipe multidisciplinar. Por sua vez, Berenice do MPSE declarou que não concorda com o questionário de fiscalização, porque são muitas informações a serem preenchidas, porém foi esclarecido que a Resolução não vinculou o questionário, pois cada MP pode adotar um questionário próprio. Mirtil do MPAM afirmou que há órgãos de fiscalização para inspecionar as ILPIs, sendo desnecessária a presença do Promotor. Melissa do MPPR afirmou que a redação da Resolução gera dúvidas de interpretação se o cronograma de fiscalização deve ser dentro de um ano ou pode ser em período maior, ao passo que depende da interpretação de cada Corregedoria. Sugeriu um formulário mínimo padronizado, que pode ser estendido a critério do Promotor. Ariadne do MPSC afirmou que está orientando os Promotores em SC de que a fiscalização de todas as ILPIs deve ser feita em um ano, salvo impossibilidade, quando poderá ser feito um plano de execução de fiscalização com cronograma de visitas, que deverá ser aprovado pela Corregedoria, sendo que o Promotor pode dividir as ILPIs e fiscalizar algumas, ao passo que a equipe multidisciplinar fiscaliza outras, ou outros órgãos de fiscalização, pois a Resolução prevê a possibilidade de realização de convênios, desde que, ao final do cronograma, o Promotor fiscalize todas as ILPIs. Vanessa do MPMO afirmou que a possibilidade de interpretações diversas da Resolução gera insegurança e deixa ao arbítrio de cada Corregedoria de cada Estado como vai atuar e cobrar do Promotor, também ressaltou que há outros casos que podem impossibilitar as visitas do Promotor, além da grande quantidade de instituições, como por exemplo a vacância de promotoria, afastamento prolongado do Promotor titular, acúmulo de funções etc. Leonardo do MPRN afirmou que, em havendo dúvida de interpretação, há um tendência de interpretação restritiva pelas Corregedorias dos MPs no sentido de que o Promotor de Justiça deve fiscalizar todas as ILPIs dentro de um ano, devendo haver esclarecimento sobre a forma de comunicação ao órgão correicional sobre o cronograma previsto no art. 2, §3, da Resolução, bem como ressaltou a



importância de padronização nacional do formulário de fiscalização. Hugo do MPCE afirmou que deve haver uma organização dentro do MP para viabilizar a fiscalização de todas as ILPIs do estado dentro de um ano, fazendo, se necessário, mutirão ou grupo de trabalho, a fim de não sobrecarregar o Promotor titular. Priscilla do MPRO afirmou que a Resolução visou despertar a atenção dos MPs para o tema e foi discutida nas reuniões anteriores do GNDH. Ressaltou que as visitas técnicas devem ocorrer anualmente, porém a presença do Promotor pode ser planejada em cronograma por período maior que um ano. Conforme a Resolução, basta à Corregedoria local informar ao CNMP a realização das inspeções, pois não constou da redação final o envio de relatório direto no sistema do CNMP. Luiz Cláudio do MPRJ afirmou que no RJ há formulário próprio reduzido, para uniformizar a fiscalização em todo o estado, que verifica prioritariamente aspectos formais, equipe técnica e serviços, e não aspectos que são dever da vigilância sanitária, tendo se comprometido a se disponibilizar ao grupo. Foi discutido e deliberado que serão encaminhadas ao GT do idoso as sugestões de alteração da Resolução e dúvidas de interpretação da redação para análise e esclarecimentos.

9. Sobre a meta de fomento ao poder de polícia dos municípios sobre o cumprimento dos requisitos de acessibilidade, Luiz Cláudio esclareceu que o objetivo da meta é verificar se o município está fiscalizando as condições de acessibilidade ao expedir alvarás, habite-se etc, tendo sido constatado que muitas vezes o projeto apresentado para aprovação é básico, ao passo que a execução do projeto é outra e não segue as normas de acessibilidade e não há fiscalização do município. Após, Hugo do MPCE demonstrou a preocupação com expedição de alvará automático de construção e reforma de prédios no sistema do município de Fortaleza, sem qualquer análise pelo poder público. Ariadne asseverou que em SC também há tendência para estabelecer alvará automático em todos os municípios e ressaltou que é uma questão também afeta ao meio ambiente e urbanismo, tendo sugerido reunião conjunta com a COPEMA no próximo encontro do GNDH, o que foi aceito pelo grupo. Ronald do MPMA ajuizou duas ACPs em desfavor da empresa construtora e o município, ressaltando que as denúncias têm partido dos próprios Conselhos. Fabiano do MPF/RS afirmou que está sendo planejado curso a ser disponibilizado aos técnicos e fiscais do município de Caxias do Sul quanto às condições de acessibilidade, que será ministrado pelo CREA e CAU. Rosana do MPPR declarou que alguns municípios estão reiteradamente descumprindo o dever de fiscalização das normas de acessibilidade, porém foi ressaltado que o ajuizamento de ação seria atribuição do Promotor do patrimônio público/moralidade administrativa. Luiz Cláudio e Hugo afirmaram que em seus estados o entendimento de que é atribuição do Promotor de defesa da pessoa com deficiência. Leonardo do MPRN asseverou que em muitos municípios o Promotor está se substituindo na função de fiscalizar, o que é dever do município, tendo definido a orientação no CAOP de que o Promotor deve expedir recomendação para o município organizar o setor de fiscalização com engenheiro e arquiteto qualificado, bem como fixando um marco temporal a partir do qual qualquer ato autorizativo expedido sem observância das condições de acessibilidade será considerado ato de improbidade, caracterizando o dolo. Ariadne e Priscilla se disponibilizaram a compartilhar o modelo de recomendação ao município sobre fiscalização das condições de acessibilidade. Leonardo do MPRN ressaltou que alguns promotores têm entendido que não é possível exigir acessibilidade de todos os estabelecimentos comerciais, pois há pequenos comércios cuja fiscalização ensejaria o fechamento de todos, ressaltando a necessidade de análise da relevância social. Luiz Cláudio do MPRJ informou que em seu estado o entendimento é de que deve-se analisar a realidade de cada município e de cada estabelecimento, pois às vezes a norma técnica



aplicada no caso não atende a acessibilidade, ressaltando ainda que a norma técnica é feita por entidade privada (ABNT), não podendo agir com preciosismo sob pena de desvalorização da matéria e da atuação do MP. Hugo do MPCE asseverou que a ABNT deve ser exigida pois não há outro marco legal para subsidiar a atuação do MP. Fabiano do MPF/RS esclareceu que, em estabelecimentos comerciais, entende que a acessibilidade tem que ser do serviço, mesmo que o prédio não seja acessível em sua totalidade, como, por exemplo, estabelecimento comercial com dois andares sem elevador, que deve concentrar os serviços no primeiro andar. Acrescentou que não diferencia prédios construídos antes ou depois do Decreto 5296/2004, como consta em Recomendação do MPF/SC. Augusto do MPMA ressaltou a necessidade de impelir o município a exercer o poder de polícia ao fiscalizar as condições de acessibilidade para expedição de todos os atos autorizativos (alvará de funcionamento, habite-se, licença de construção etc). Yelena do MPPE sugeriu que fosse feito estudo sobre a higidez das normas técnicas da ABNT no que se refere ao alcance da finalidade ao qual se destina, sendo certo que tal trabalho deve ser feito em conjunto com a COPEMA. Ronald do MPMA sugeriu que a fiscalização de acessibilidade deve incidir prioritariamente nos grandes estabelecimentos comerciais, pois possuem maior capacidade financeira e atendem maior número de pessoas, contudo foi pontuado que quando a notícia de fato chega na Promotoria de Justiça, independentemente do tamanho do estabelecimento, tem que atuar. Berenice do MPSE expressou a preocupação de flexibilizar a verificação das normas de acessibilidade. Fabiano do MPF/RS afirmou que, em relação ao sistema de transporte intermunicipal, o prazo para o fim da cadeira de transbordo está sendo prorrogado sucessivamente e ainda não há definição para o tema. Quanto ao art. 120 da LBI, Hugo se comprometeu a disponibilizar material para recomendar e requisitar dos órgãos responsáveis.

10. Quanto à acessibilidade de páginas eletrônicas, o Fabiano do MPF/RS afirmou que tem trabalhado quanto às páginas dos órgãos federais, sendo feita uma classificação em ruim, médio e bom, expedindo-se recomendação para regularização, ressaltando que há cursos gratuitos disponíveis para programadores. Em relação aos livros acessíveis, o PNLD está regular, porém, quanto aos livros em geral, foi assinado TAC com prazo de 05 anos para as editoras se adequarem às demandas de livros acessíveis e dispôs-se a encaminhar o TAC ao grupo. Relativamente aos colégios militares federais, o MPF firmou TAC com reserva de vagas para alunos com deficiência no concurso para ingresso, estabelecendo que 02 colégios por ano, até o ano de 2023, serão adequados quanto à acessibilidade arquitetônica, pedagógica e reserva de vagas. Priscilla do MPRO entende que os colégios militares são inconstitucionais, pois há desvio de função dos policiais militares, que deveriam prestar o serviço de segurança pública e não educação, com reserva de vagas para filhos de militares e disponibilização de parte das vagas ao público em geral, havendo ainda prova ou vestibular para ingresso de alunos.
11. No que tange à disponibilização de libras nas sedes do Ministério Público, cada Estado apresentou a sua realidade. No RJ, inicialmente, foi feita capacitação dos servidores concursados do MP, porém depois verificou-se que é melhor incluir no contrato dos servidores de atividade meio terceirizados a obrigação de disponibilizar alguns servidores que sabem libras. No Ceará foi firmado termo de cooperação técnica entre MP e a CIL – Central de Intérprete de Libras para fornecimento de intérprete de libras presencial ou remoto. Em Fortaleza e Juazeiro é disponibilizado sistema, via skype, para tradução em tempo real dos atendimentos ao público. Quanto aos eventos realizados no MP, na capital e região metropolitana, é




disponibilizado tradutor presencial, porém no interior não há o serviço. Em São Luiz, houve concurso em que se estabeleceu a carga horária de 120 horas como parâmetro para comprovação de proficiência em libras, contudo, uma associação local contestou tal parâmetro ao argumento de que nenhuma língua poderia ser aprendida nesse prazo. Assim, como solução para o caso, foi organizada uma comissão para aferir a proficiência do candidato caso a caso mediante prova prática. Em conclusão, mesmo após consulta ao MEC, concluiu que falta parâmetro nacional para certificação de proficiência em libras. No Rio Grande do Norte, o MP contratou a associação de surdos para prestar o serviço de libras, porém outras associações questionaram acusando de favorecimento, pois há transferência de recursos.

12. A Yelena demonstrou preocupação com os critérios adotados pelo INSS para concessão do BPC, noticiando uma ACP movida pelo MPF no RS, no bojo da qual foi estabelecido que deve ser deduzido do cálculo de renda o valor gasto com medicamentos e insumos médicos, sendo que, para tal comprovação, o interessado teria que obter uma declaração do município informando que não teria condição de fornecer o respectivo material, o que penaliza muito o interessado, uma vez que é altamente improvável que o município forneça declaração dessa natureza. Assim, tendo em vista a decisão do STF que flexibilizou o critério de renda, teme que as interpretações do INSS possam gerar um retrocesso a partir da ACP. Por fim, solicita o empenho dos colegas no sentido de fiscalizar a ação do INSS e acionar o MPF local para a adoção das medidas que entender necessárias. Acrescentou que o formulário de avaliação psicossocial do INSS inclusive faz menção à exigência que surgiu da ACP. Yelena se comprometeu a encaminhar aos colegas um arrazoado para fomentar atuação do MP em seus estados.

13. Sofia do MPT/SP afirmou que a coordenadoria específica do MPT, a Coord Igualdade, possui projeto de acessibilidade e foram instaurados inquéritos civis contra as 50 maiores empresas para melhorar acessibilidade nas empresas aos empregados, porém a maior dificuldade é a falta de equipe disciplinar do MPT, o que poderia ser suprido mediante convênio com o MPE. A respeito, Luiz Cláudio informou que o CNMP lançou um banco nacional de peritos, que poderia ser utilizado nas demandas do MPT e se comprometeu a disponibilizar material ao grupo. Sofia informou que a Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência formou um grupo para instituir critérios para o conceito de pessoa com deficiência, sendo certo que apenas o MPT representa o Ministério Público nacional nesse grupo. Acrescentou que acha de alta relevância que outros membros do MP participem do referido grupo, ressaltando que, para tanto, bastaria uma solicitação feita à secretaria responsável. Assim sendo, deliberou-se que será solicitado ao CNPG que requeira a abertura de vaga no grupo para participação de um ou mais membros dessa comissão.

Tarefas Resultantes da Reunião	Início	Término	Responsável
--------------------------------	--------	---------	-------------

- | | | | |
|---|--|-----------------|---|
| 1. Apresentação sobre esterilização da pessoa com deficiência | | Próxima reunião | Rosana MPPR |
| 2. Ofício ao CNJ solicitando Provimento para implementação das equipes multidisciplinares nas ações de curatela | | |  |
| 3. Elaboração de material de apoio sobre <u>curatelas</u> deferidas | | Próxima reunião | Luiz Cláudio, Priscilla, Rosana |



antes da LBI		e Hugo
4. Contato com o Coordenador da COPEDS para reunião conjunta sobre a regulamentação das residências terapêuticas		Ariadne
5. Análise da Carta de Trieste com o objetivo de elaborar enunciados para apresentação na próxima reunião	Próxima reunião	Todos os integrantes da comissão
6. Encaminhamento de nota técnica sobre os serviços socioassistenciais que podem ser ofertados pelos municípios à população idosa	30 dias	Luiz Cláudio
7. Encaminhamento de material e leis municipais sobre o programa famílias acolhedoras executados em SC	10 dias	Ariadne
8. Encaminhamento de material sobre a política de não contenção e sua aplicação à população idosa acolhida	90 dias	Luiz Cláudio
9. Elaboração de enunciado conjunto com COPEMA sobre a expedição de alvarás automáticos pelos municípios	Próxima reunião	Ariadne
10. Encaminhamento do requerimento formulado ao CNMP para esclarecer pontos relativos ao conceito de acessibilidade adotado pelas Resoluções daquele conselho	Próxima reunião	Leonardo
11. Encaminhamento de TAC sobre acessibilidade de livros didáticos	15 dias	Fabiano
12. Encaminhamento de material de apoio sobre acessibilidade de páginas eletrônicas	90 dias	Fabiano
13. Encaminhamento de material sobre a repercussão da decisão proferida em ACP proposta pelo MPF no cálculo de renda familiar para concessão do BPC pelo INSS	30 dias	Yélena
14. Encaminhamento de material sobre o Banco Nacional de Peritos do CNMP	15 dias	Luiz Cláudio
15. Encaminhamento de modelo de ofício solicitando participação no grupo de trabalho para definição do conceito de pessoa com deficiência da Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência	10 dias	Sofia